

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026

O **MUNICÍPIO DE MINDURI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os pedidos de esclarecimento apresentados pelas instituições financeiras interessadas no Credenciamento nº 003/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e adequar as disposições do Edital e de seus anexos quanto à possibilidade de credenciamento por modalidade de prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que as instituições financeiras poderão aderir a uma ou mais modalidades previstas no Termo de Referência, de acordo com sua estrutura técnica, operacional e tecnológica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior clareza, competitividade, isonomia e segurança jurídica ao procedimento;

TORNA PÚBLICA a presente retificação do Edital de Credenciamento nº 003/2026, nos seguintes termos:

1. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 2.5 DO EDITAL

O item **2.5** do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

2.5. A instituição financeira poderá requerer seu credenciamento para uma ou mais modalidades constantes do quadro

de especificações do objeto previsto no item 1.1 do Termo de Referência, de acordo com sua estrutura técnica, operacional e tecnológica.

2.5.1. A instituição financeira deverá disponibilizar e manter em regular funcionamento os canais de atendimento correspondentes à modalidade ou às modalidades para as quais tiver requerido e obtido o credenciamento.

2.5.2. Não será obrigatória a adesão cumulativa a todas as modalidades previstas no Edital e no Termo de Referência.

2. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 3.9 DO EDITAL

Fica acrescido o item **3.9.3** ao Edital, com a seguinte redação:

3.9.3. No requerimento de participação, a instituição financeira deverá indicar expressamente a modalidade ou as modalidades para as quais pretende se credenciar, dentre as seguintes:

- I – Autoatendimento/Guichê;
- II – Correspondente Bancário;
- III – Internet/Home Banking/PIX QR Code.

3.9.3.1. Será admitida a indicação de apenas uma modalidade ou, cumulativamente, de duas ou mais modalidades, conforme a estrutura operacional da instituição financeira.

3.9.3.2. A instituição financeira ficará obrigada ao cumprimento das condições técnicas, operacionais e contratuais exclusivamente em relação à modalidade ou às modalidades expressamente indicadas em seu requerimento e deferidas pela Administração.

3. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 4.9.4.5 DO EDITAL

O item **4.9.4.5** do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

4.9.4.5. Comprovação de que a instituição financeira possui capacidade técnica, operacional e tecnológica para disponibilizar o canal ou os canais correspondentes à modalidade ou às modalidades para as quais pretende se credenciar, dentre as seguintes:

I – Autoatendimento/Guichê;

II – Correspondente Bancário;

III – Internet/Home Banking/PIX QR Code.

4.9.4.5.1. Não será exigida a comprovação da disponibilização cumulativa de todas as modalidades previstas no Edital.

4.9.4.5.2. A comprovação da capacidade técnica e operacional deverá guardar correspondência com a modalidade ou com as modalidades indicadas pela instituição financeira em seu requerimento de credenciamento.

4.9.4.5.3. Independentemente da modalidade escolhida, deverão ser observados os padrões estabelecidos pela FEBRABAN, a compatibilidade com o sistema de arrecadação utilizado pelo Município e as demais condições técnicas, operacionais e de segurança previstas no Edital e no Termo de Referência.

4. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 1.1.8 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O item **1.1.8** do Anexo I – Termo de Referência passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1.8. As instituições financeiras credenciadas deverão disponibilizar o recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – GAM por meio do canal ou dos canais correspondentes à modalidade ou às modalidades para as quais tenham sido credenciadas, observadas sua estrutura operacional, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e os padrões técnicos aplicáveis.

1.1.8.1. A adesão a determinada modalidade não obrigará a instituição financeira a disponibilizar as demais modalidades previstas no credenciamento.

5. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 4.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O item **4.4** do Anexo I – Termo de Referência passa a vigorar com a seguinte redação:

4.4. A instituição financeira deverá declarar que possui capacidade técnica, operacional e tecnológica para realizar o recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – GAM, no padrão FEBRABAN, por meio do canal ou dos canais correspondentes à modalidade ou às modalidades indicadas em seu requerimento, bem como para efetuar a transmissão dos arquivos de retorno, a prestação de contas e o repasse dos valores arrecadados, observados os prazos e requisitos estabelecidos pela Administração.

6. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 6.1.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O item **6.1.5** do Anexo I – Termo de Referência passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1.5. As instituições financeiras credenciadas deverão disponibilizar aos contribuintes o recebimento da Guia de Arrecadação Municipal – GAM, em padrão FEBRABAN, por meio dos canais correspondentes à modalidade ou às modalidades para as quais tenham sido credenciadas, não sendo obrigatória a disponibilização cumulativa de todos os canais previstos neste Termo de Referência.

7. DA RETIFICAÇÃO DO ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

O **Anexo II – Formulário de Inscrição** passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO / REQUERIMENTO DE
CREDENCIAMENTO

Atenção: este anexo não deve ser preenchido à mão.

Contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários e canais eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de



serviços de recolhimento de Guia Municipal, nos termos do Credenciamento nº 003/2026.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Pessoa Jurídica: _____
Nome de Empresa / CNPJ: _____
Área de Atuação: _____
Representante Legal: _____
RG: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Cidade/UF: _____
CEP: _____
E-mail: _____
Telefone: _____

2 – MODALIDADE OU MODALIDADES PARA AS QUAIS REQUER O CREDENCIAMENTO

A instituição financeira declara, para os devidos fins, que requer credenciamento para a(s) seguinte(s) modalidade(s), podendo optar por uma ou mais modalidades, conforme sua estrutura técnica, operacional e tecnológica:

- ☐ Autoatendimento / Guichê
- ☐ Correspondente Bancário
- ☐ Internet / Home Banking / PIX QR Code

3 – DECLARAÇÃO

A instituição financeira acima identificada declara que:

- a) requer o credenciamento para a modalidade ou modalidades acima assinaladas;
- b) possui capacidade técnica, operacional e tecnológica para executar os serviços correspondentes à modalidade ou modalidades para as quais requer credenciamento;
- c) observará integralmente os padrões estabelecidos pela FEBRABAN, a compatibilidade com o sistema municipal e as demais condições técnicas, operacionais e contratuais previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Retificação;
- d) tem ciência de que não é obrigatória a adesão cumulativa a todas as modalidades previstas no credenciamento;
- e) compromete-se a disponibilizar e manter em regular funcionamento os canais de atendimento correspondentes à modalidade ou modalidades para as quais vier a ser credenciada;
- f) esta inscrição efetuada implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026, em seus anexos e respectivas retificações.

Minduri – MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal Nome do Representante Legal Cargo

8. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

Permanecem inalterados os valores unitários fixados pela Administração para cada modalidade, sendo o pagamento devido exclusivamente em razão das Guias de Arrecadação Municipal – GAM efetivamente arrecadadas e processadas pela instituição financeira na modalidade ou nas modalidades para as quais estiver credenciada.

9. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

Permanece inalterado o período estabelecido no item 2.9 do Edital, compreendido entre **08 de julho de 2026 e 08 de julho de 2027**, durante o qual poderão ser apresentados novos pedidos de credenciamento.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O item 9.14 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

9.14. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1. Ficam ratificados, quanto à vigência contratual, o item 13.1 do Anexo I – Termo de Referência e o item 1.5.7 do Anexo IV – Minuta do Contrato, ambos com prazo de 60 (sessenta) meses.

10.2. O período de 08 de julho de 2026 a 08 de julho de 2027, previsto no item 2.9 do Edital e ratificado no item 9 deste Termo de Retificação, refere-se ao prazo durante o qual poderão ser apresentados novos pedidos de credenciamento e não se confunde com a vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, que será de 60 (sessenta) meses.

11. DO ÍNDICE, DA PERIODICIDADE E DA DATA-BASE DO REAJUSTE

Fica definido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE como índice oficial de reajustamento das tarifas decorrentes deste credenciamento.

11.1. O item 13.2.1 do Anexo I – Termo de Referência passa a vigorar com a seguinte redação:

13.2.1. O reajuste dos valores contratados decorrentes deste credenciamento será realizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

11.2. O item 13.3.1 do Anexo I – Termo de Referência passa a vigorar com a seguinte redação:

13.3.1. O reajustamento será anual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

11.3. O item 13.4.1 do Anexo I – Termo de Referência passa a vigorar com a seguinte redação:

13.4.1. O reajuste será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por ser o índice oficial adotado pela Administração para a recomposição inflacionária das tarifas objeto desta contratação.

11.4. O item 2.9.3.1 do Anexo IV – Minuta do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

2.9.3.1. O reajustamento será anual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

11.5. O item 2.9.4.1 do Anexo IV – Minuta do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

2.9.4.1. O reajuste será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por ser o índice oficial adotado pela

Administração para a recomposição inflacionária das tarifas dos serviços bancários de arrecadação objeto deste credenciamento.

12. DA EXCLUSÃO DAS REFERÊNCIAS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO BANCÁRIO

Com a finalidade de eliminar referências remanescentes de modelos padronizados incompatíveis com o objeto do presente credenciamento, ficam promovidas as seguintes adequações no Anexo IV – Minuta do Contrato:

12.1. O item 1.5.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

1.5.6. A credenciada deverá manter os ambientes, sistemas e canais de atendimento utilizados na prestação dos serviços em condições adequadas de segurança, disponibilidade, regular funcionamento e atendimento aos usuários.

12.2. O item 2.9.7.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

2.9.7.1. O pedido de reajustamento ou repactuação deverá ser formalizado pela credenciada mediante requerimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, contendo a documentação pertinente prevista neste instrumento.

12.3. O item 4.6.1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

4.6.1.1. Determinar a correção ou substituição, sem ônus adicional para a Administração, de quaisquer arquivos, relatórios, informações ou procedimentos operacionais que apresentem erros, omissões, imprecisões ou desconformidade com as especificações do credenciamento.

12.4. O item 4.6.1.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

4.6.1.6. Extinção contratual, em caso de reincidência ou de prejuízo relevante à adequada prestação dos serviços bancários de arrecadação das receitas públicas municipais, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. O item 4.6.1.7 passa a vigorar com a seguinte redação:

4.6.1.7. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções e verificações

quanto à qualidade dos serviços, podendo solicitar relatórios operacionais, indicadores de processamento e conciliação, evidências de disponibilidade dos canais, arquivos de retorno, registros de ocorrências e demais documentos técnicos necessários à verificação da regular execução do objeto.

13. DO REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS E DO DÉBITO DAS TARIFAS

Fica esclarecido e ratificado que o repasse dos valores arrecadados e o desconto das tarifas de arrecadação devidas à instituição financeira credenciada ocorrerão de forma automática, no momento do repasse, independentemente de autorização específica do Município para cada operação, desde que observados os valores unitários vigentes, a quantidade de Guias de Arrecadação Municipal – GAM efetivamente recebidas e processadas e a correspondente prestação de contas.

13.1. O repasse deverá ser realizado na conta bancária indicada ou formalmente validada pelo Município, permitindo a identificação e a conciliação dos valores arrecadados e das tarifas descontadas.

14. DA CORREÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL DO APOSTILAMENTO

14.1. O item 13.7.3 do Anexo I – Termo de Referência passa a vigorar com a seguinte redação:

13.7.3. Após a aprovação do reajuste ou da repactuação, será formalizado apostilamento contratual, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo quando a alteração puder ser registrada por simples apostila.

14.2. O item 2.9.7.3 do Anexo IV – Minuta do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

2.9.7.3. Após a aprovação do reajuste ou da repactuação, será formalizado apostilamento contratual, na forma do art. 136 da Lei

Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo quando a alteração puder ser registrada por simples apostila.

15. DA ADEQUAÇÃO DO BLOCO DE PAGAMENTO DA MINUTA DO CONTRATO

Fica excluído, por incompatibilidade com a sistemática de remuneração mediante tarifa unitária descontada no momento do repasse dos valores arrecadados, o bloco padronizado inserido no Anexo IV – Minuta do Contrato imediatamente após o item 2.11 e antes do item “2.9. Do Reajuste”, iniciado pela expressão “Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista atualizada” e composto pelos subitens 2.6.6, 2.7.6, 2.7.7, 2.7.8, 2.8.6, 2.8.7, 2.9.6, 2.9.7, 2.9.8, 2.10.6, 2.10.7, 2.11.6, 2.7.2, 2.7.3, 2.8.1 e 2.8.2 constantes daquele bloco.

15.1. Permanecem íntegros os itens 2.7 a 2.11 da Minuta do Contrato que disciplinam especificamente a remuneração da instituição financeira, o desconto da tarifa no repasse, a conferência pelo Município e a regularização de eventuais divergências.

16. DOS REQUERIMENTOS JÁ APRESENTADOS

As instituições financeiras que tenham apresentado requerimento de credenciamento anteriormente à publicação deste Termo de Retificação deverão indicar ou confirmar, mediante declaração simples, a modalidade ou as modalidades para as quais pretendem se credenciar.

Parágrafo único. A complementação prevista neste item não exigirá a reapresentação dos demais documentos regularmente protocolados, salvo quando necessária sua atualização ou quando expressamente solicitado pela Comissão de Credenciamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Retificação integra o Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seus anexos para todos os efeitos legais, devendo ser

publicado e disponibilizado pelos mesmos meios utilizados para divulgação do instrumento convocatório.

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais cláusulas, condições, especificações, obrigações e disposições do Edital de Credenciamento nº 003/2026 e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo.

Minduri/MG, 14 de agosto de 2026.

JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO
Prefeito Municipal de Minduri